

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos estes autos à MMª Juíza Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, Drª SOLANGE SALGADO, do que lavro este termo.

Brasília, 09/11/2001

Secretaria  
1ª VF

SAJ

AUTOS Nº 98.13785-0

A decisão de fls. 483/490 analisou a questão sob a perspectiva das empresas industriais e comerciais. Logo, a Resolução 18/2000 contraria frontalmente a decisão judicial em referência.

Todavia, não creio em deliberado afrontamento da decisão judicial por parte da ré, e sim em mera distorção interpretativa.

Assim, intime-se a ré para, no prazo de 48 horas, cumprir integralmente a decisão de fls. 483/490, devendo comunicar a este juízo, no mesmo prazo, o efetivo cumprimento.

Ultrapassado o prazo acima, imediatamente conclusos.

Brasília, 09/11/2001

**Solange Salgado**  
JUÍZA FEDERAL  
1ª VARA

SAJ